

Título: 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)

Capítulo: 14. Eleição ou nomeação

Seção: 70. Informações cadastrais pós-aprovação

Subseção:

1. Devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio do Unicad, as seguintes informações de pessoas que exerçam cargos em órgãos estatutários ou contratuais (Circ. 3.611/2012, art. 3º):
 - a) data de posse do eleito;
 - b) renúncia e desligamento;
 - c) afastamentos temporários superiores a quinze dias
2. Devem ser comunicadas, ainda, as seguintes informações:
 - a) diretores responsáveis por área de atuação (Carta Circ. 3.089/2003, 2, XXXI);
 - b) remanejamento de membro de órgão estatutário ou contratual.
3. Para inclusão das informações relativas à data de posse devem ser observadas as orientações contidas no Sisorf [3.3.50.60](#).
4. Para registro de afastamentos temporários de membros estatutários ou contratuais por período superior a quinze dias devem ser seguidas as orientações constantes do Sisorf [3.3.50.80](#).
5. Para registro das informações relativas a remanejamento de membros estatutários ou contratuais devem ser adotados os procedimentos descritos no Sisorf [3.3.50.90](#).
6. As informações acerca de renúncia ou desligamento de ocupante de cargo estatutário ou contratual e de diretores responsáveis por área de atuação devem ser registradas diretamente no Unicad, conforme instruções contidas no guia do usuário "Unicad – Instruções de uso", disponível no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/unicadentidadesinteressebanco.
7. É dispensável a remessa da carta de renúncia ao Banco Central do Brasil, devendo, no entanto, o documento permanecer arquivado na sede da instituição.